CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8340/2025

Ementa

Institui o Programa "Revitaliza Indaiatuba" para revitalização de fachadas e áreas comuns de conjuntos habitacionais e bairros de interesse social implantados no município de Indaiatuba, nas condições que especifica.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/09/2025	**09/09/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 130/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.340, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa "Revitaliza Indaiatuba" para revitalização de fachadas e áreas comuns de conjuntos habitacionais e bairros de interesse social implantados no município de Indaiatuba, nas condições que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Revitaliza Indaiatuba", vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a incentivar a revitalização de fachadas e áreas comuns de conjuntos habitacionais e bairros de interesse social implementados pelo Município de Indaiatuba ou pelo Governo do Estado de São Paulo, inclusive por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, destinados a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa "Revitaliza Indaiatuba" tem como objetivo promover melhorias urbanísticas, estéticas, ambientais e sociais, garantindo maior qualidade de vida, segurança e dignidade aos moradores dos empreendimentos habitacionais, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento dos mesmos.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados pelo Programa "Revitaliza Indaiatuba" os conjuntos habitacionais ou bairros que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido implantados há, no mínimo, 20 (vinte) anos;

II - sejam destinados, total ou predominantemente, a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social;

III - apresentem condições de degradação física ou estética de suas fachadas ou áreas comuns comprovadas por laudo técnico da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único - Decreto do Executivo estabelecerá outros critérios de seleção e classificação dos conjuntos habitacionais e bairros a serem atendidos pelo Programa de que trata esta lei.

Art. 4º - As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras:

I - pintura de fachadas e áreas comuns internas;

II - reparos e manutenção de calçadas, muros, acessos e elementos externos;

III - instalação de iluminação pública complementar para fins de segurança;

IV - paisagismo de áreas comuns e canteiros;
V - recuperação de áreas de lazer e de convivência existentes;
VI - outras melhorias de cunho coletivo.

Art. 5º - Os recursos necessários para execução do Programa "Revitaliza Indaiatuba" serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT, ficando o valor do investimento limitado a até 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por unidade habitacional beneficiada.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação:

I - realizar o levantamento técnico-social dos conjuntos habitacionais e bairros elegíveis;

II - definir prioridades de atendimento com base em indicadores sociais, urbanísticos e estruturais;

III - elaborar e implementar o plano de ação do Programa "Revitaliza Indaiatuba";

IV - estabelecer parcerias com o governo estadual, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos;

V - coordenar as ações do Programa com todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas.

Art. 7º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, no âmbito de suas respectivas competências, a realizarem serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para atendimento do Programa, bem como a realizarem eventos e atividades nas áreas comuns dos conjuntos habitacionais selecionados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, consignada no Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de setembro de 2025.